



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO



**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, NATUREZA
E DINÂMICA DO ESPAÇO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA,
NATUREZA E DINÂMICA DO ESPAÇO**

SÃO LUIS-MA
2023



CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço (PPGeo) – Acadêmico, tem como proponente o Departamento de Geografia, ligado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais, CECEN - UEMA, cidade de São Luís, conta majoritariamente com a participação de Professores desse departamento e outras IES parceiras, sendo conduzido por este Regimento, que tem por objetivo promover a produção e difusão de conhecimentos na área de Geografia. A principal finalidade é a formação de recursos humanos capazes de atuar na área de Geografia, propiciando ainda um amplo espaço acadêmico de produção, debate e reflexão para a Geografia em âmbito local, regional, e conseqüentemente nacional.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço, por intermédio da Área de Concentração Geografia, Natureza e Dinâmica do espaço e suas respectivas Linhas de Pesquisa i) Dinâmica da Natureza e Conservação, ii) Dinâmicas Socioterritoriais, Modernizações e Desigualdades, tem como objetivo promover a competência científica/profissional, contribuindo para a qualificação de pesquisadores/professores de Geografia que atuam/atuarão nos institutos de pesquisas, educação básica e superior.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço (PPGeo), na estrutura organizacional da UEMA é diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), conforme a resolução nº 1170/2015-CEPE/UEMA.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia, Natureza e Dinâmica do Espaço, será dirigido por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-Coordenador do Programa;



III. Todos os professores permanentes do Programa;

IV. Um representante dos alunos do programa, regularmente matriculado.

Parágrafo único. O representante discente será eleito por seus pares para o período de um ano, sendo vedada a recondução por mais um ano.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Definir a concepção, os objetivos do Programa e o seu projeto;
- II. Elaborar o programa curricular, o conteúdo das disciplinas e as atividades acadêmicas complementares;
- III. Assessorar o Coordenador em todas as demandas oriundas do Programa – didáticas, científicas e administrativas;
- IV. Sugerir alterações e atualizações no Regimento e/ou Estrutura Curricular do PPGeo, inclusive nas Linhas de Pesquisa;
- V. Aprovar os programas das disciplinas, bem como as modificações, que lhes forem propostas pela Comissão de Pós-Graduação;
- VI. Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do PPGeo, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a: seleção de candidatos; orientação de dissertação; avaliação de projetos de dissertações; exame de qualificação; avaliação da apresentação de dissertação; credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa;
- VII. Determinar o número máximo de vagas a serem ofertadas no período seguinte, com base no quadro docente permanente, para orientação de dissertação, em observância às recomendações da CAPES;
- VIII. Deliberar sobre o desligamento de alunos nos casos previstos na legislação em vigor;
- IX. Decidir sobre a aceitação de aluno especial, mediante aceitação do Professor da Disciplina;



- X. Elaborar critérios para realização de exame de qualificação;
- XI. Elaborar os critérios para o julgamento de dissertação apresentada para a obtenção do título de mestre;
- XII. Proceder à avaliação periódica do Programa;
- XIII. Realizar o acompanhamento do Programa, do desempenho dos alunos, da adequação curricular e da utilização de bolsas/auxílios/financiamentos;
- XIV. Indicar o Coordenador do programa;
- XV. Indicar representantes do Programa no Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVI. Analisar as solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na Pós-Graduação;
- XVII. Aprovar a lista de oferta de disciplinas que for proposta, para cada período letivo;
- XVIII. Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;
- XIX. Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas e casos especiais previstos neste Regimento;
- XX. Decidir sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono do Programa e outros assuntos similares;
- XXI. Homologar o resultado da avaliação final dos trabalhos apresentados para a obtenção do título de doutor ou mestre;
- XXII. Decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, o Regimento da Pós-Graduação e este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XXIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;



- XXV. Homologar as decisões adotadas "*ad referendum*" pela Coordenação do PPGeo;
- XXVI. Deliberar no âmbito da sua competência sobre os casos omissos neste Regimento;
- XXVII. Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- XXVIII. Determinar os professores que farão parte do corpo docente e do corpo de colaboradores, participantes externos, professores visitantes e os pós-doutores, do programa;
- XXIX. Deliberar sobre o número de vagas para novos alunos, a serem oferecidas pelo programa e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, observada a Resolução do CEPE.
- XXX. Redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do programa;
- XXXI. Aprovar os planos de aplicação dos recursos, colocados à disposição do PPGeo;
- XXXII. Deliberar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XXXIII. Apreciar atos da Comissão de Pós-Graduação que lhes forem submetidos;
- XXXIV. Elaborar Resoluções que complementem determinações previstas por esse regimento;
- XXXV. Exercer outras atribuições definidas no Regimento do programa.

§1º. O Colegiado do programa se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador do Programa.



§2º. O Colegiado se reunirá com o quórum de metade mais um dos seus membros. Caso não haja quórum, faz-se a segunda chamada após meia hora, a reunião iniciará com o número de membros presentes.

XXXVI. Acompanhar e deliberar sobre a auto avaliação do programa;

XXXVII. Deliberar sobre a formação e acompanhamento da comissão de Bolsa.

Art.6º. A Coordenação do programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º. O programa será dirigido pelo Coordenador e Vice-Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em sua ausência e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do programa serão escolhidos entre os professores permanentes.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do programa poderão exercer outras atividades na UEMA desde que não ocorra prejuízo às suas funções.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Integrar, convocar e presidir o Colegiado do programa com direito a voto;
- II. Elaborar o planejamento do programa;
- III. Apresentar o planejamento do programa ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento;
- IV. Supervisionar as atividades do programa, zelando pela qualidade, com base nos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- V. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou recondenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;



- VI. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VIII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- IX. Submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial;
- X. Indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento de atividades específicas previstas neste Regimento;
- XI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa comunicar a decisão ao aluno, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;
- XII. Supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- XIII. Encaminhar ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;
- XIV. Encaminhar ao órgão competente as solicitações de desligamento de alunos para análise da situação financeira e acadêmica dos mesmos;
- XV. Preparar a documentação necessária, visando à integração, credenciamento e recredenciamento do Curso no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG - CAPES);
- XVI. Preparar documentação necessária à avaliação do PPGeo pelos órgãos competentes;
- XVII. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo ao programa;
- XVIII. Organizar, em conjunto com os departamentos e os cursos de graduação,



estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

- XIX. Promover, em comum acordo com a(s) Chefia(s) de Departamento(s) e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de Parcerias para dinamizar as atividades do PPGeo;
- XX. Promover, a cada ano, auto avaliação do programa com a participação de docentes, alunos e egressos;
- XXI. Representar o programa interna e externamente à UEMA nas situações que digam respeito a sua competência;
- XXII. Acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do Curso;
- XXIII. Estimular os alunos e pesquisadores do programa a ampliar sua formação geral e instrumental através de disciplinas e cursos adicionais;
- XXIV. Apresentar ao Colegiado do Programa, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- XXV. Homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- XXVI. Exercer o poder disciplinar, no âmbito do programa;
- XXVII. Decidir *ad referendum* do Colegiado do Programa, em caso de urgência ou emergência comprovadas;
- XXVIII. Assegurar, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a infraestrutura necessária ao funcionamento do programa, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente, envolvidos no programa;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e este Regimento, assim como decisões emanadas dos órgãos superiores.

Art. 9º. A Secretaria do Programa é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto;



E a plataforma sucupira de quem é a competência do preenchimento.

Art. 10. Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do Programa:

- I. Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao Programa;
- II. Informar e processar a matrícula dos alunos nas Disciplinas;
- III. Administrar todos os procedimentos e controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo discente;
- IV. Realizar as atividades burocráticas e administrativas do programa;
- V. Gerenciar os arquivos e a documentação do programa mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Organizar a agenda da Coordenação;
- VIII. Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas;
- IX. Socializar as informações das Instituições Parceiras.
- X. Prestação de contas.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do programa será constituído por Professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanente” e “colaborador”.

§ 1º. São Professores Permanentes:

I - Portadores do título de doutor;

II - Desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação e estejam envolvidos em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq e/ou laboratórios de ensino e pesquisa;

III - Participem de projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento, com bolsistas;

IV - Orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados



como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

V - Os professores credenciados no programa devem manter em suas IES, o regime de dedicação, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

VI - Todo o corpo docente deve demonstrar produção qualificada (artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e produção técnica).

§ 2º. O Professor permanente contribui para o programa como Professor, Pesquisador, Orientador e em Atividades Administrativas e Gerenciais;

§ 3º. São Professores Colaboradores:

I - Docentes que satisfazem as mesmas exigências dos itens (I, II, III, IV e VI) das condições definidoras dos Professores Permanentes;

II - O Professor Colaborador contribui para o programa, a juízo da Coordenação, como Professor, Pesquisador e Orientador.

Art. 12. Os membros do corpo docente do programa serão avaliados e credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo 11 deste Regimento e a Resolução nº 01/2020-PPGeo.

§ 1º. Professores da UEMA poderão ser credenciados como orientadores do programa e o credenciamento como orientador num segundo programa será possível em casos permitidos pela CAPES e aprovados pelo colegiado de Pós-graduação e Pesquisa;

§ 2º. A liberação do docente para atuação em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pelo Departamento em que está lotado, mediante solicitação do Coordenador do Programa.

Art. 13. Dentre os membros do corpo docente credenciados, será escolhido o professor e/ou pesquisador orientador, que ocorrerá mediante chamada interna ou externa.

Art. 14. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador,



respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-Graduação no País.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente do programa será constituído pelos alunos regularmente matriculados, aprovados no exame de seleção do Programa.

Parágrafo único. O corpo discente do programa gozará dos mesmos direitos e deveres dos alunos da graduação e utilizarão os mesmos laboratórios, bibliotecas e equipamentos comuns a todos os estudantes da UEMA, inexistindo tratamento especial em qualquer hipótese.

Art. 16. Poderão ser aceitas inscrições na Secretaria do Programa para cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, os portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com a área de conhecimento do Programa.

§ 1º. A admissão do aluno especial deverá ser aprovada pelo Coordenador do programa, após o parecer prévio do professor da disciplina correspondente;

§ 2º. O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§ 3º. Os alunos especiais, respeitado o disposto neste artigo, serão admitidos semestralmente para complementação de vagas nas disciplinas oferecidas, respeitando-se o direito de matrícula dos alunos regulares;

§ 4º. O aluno especial poderá cursar apenas 1 (uma) disciplina.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17. A seleção dos candidatos para o programa far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção.



Art. 18. A seleção dos candidatos a aluno do programa será realizada por Comissão de Seleção, de acordo com o edital.

§ 1º. A Comissão de Seleção será nomeada pelo Coordenador do Programa e composta por um número mínimo de três professores a ser definida pelo Colegiado do Programa em cada seleção;

§ 2º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;
- II. Coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;
- III. Encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final da seleção, para efeito de homologação.

Art. 19. O calendário das inscrições para o processo de seleção será proposto anualmente pelo Colegiado para aprovação.

Art. 20. As inscrições para seleção serão abertas mediante edital pela Coordenação do Programa, publicado com o conhecimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e serão processadas na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente e nos critérios da CAPES. Também de acordo com o Colegiado, poderá haver reserva de vagas para graduados que cumpram o edital de seleção, que estejam ligados à alguma instituição com acordo de cooperação técnica com o Programa, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 21. Para a inscrição dos candidatos à seleção, exigir-se-á os documentos indicados a seguir:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. Diploma de Graduação;
- III. Cópia do Histórico Escolar de Graduação;



- IV. Cópia do Curriculum Vitae no Formato Lattes, atualizado e documentado;
- V. Documentos pessoais;
- VI. 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;
- VII. Projeto de Pesquisa;
- VIII. Outros critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do programa.

Art. 22. O processo de seleção de candidatos constará das seguintes etapas:

- I. Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Análise de projeto e entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;
- III. Exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter classificatório. Para candidatos de nacionalidade brasileira, portuguesa e de outros países lusófonos, o exame será em Inglês ou Espanhol; para candidatos de outras nacionalidades será exigida a proficiência em língua portuguesa, inglesa e francês, diferente da língua mater.

§ 1º O resultado final será obtido pela média ponderada das notas das três etapas, sendo que as etapas serão especificadas em edital.

§ 2º. O candidato poderá ser dispensado da prova de línguas se estiver enquadrado em uma das seguintes condições:

- a) Apresentar documento comprobatório de proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou espanhol) emitido por uma das Instituições de Idiomas reconhecidas nacionalmente;
- b) Apresentar comprovação de residência de pelo menos por 02 (dois) anos em país cuja língua falada seja uma daquelas mencionadas no item **a**.
- c) O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 23. Havendo convênio firmado entre a UEMA e instituição nacional ou



estrangeira ou, ainda, acordo cultural internacional do Governo Federal ou Estadual, caberá:

- a) Fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- b) Instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do Programa, divulgar os resultados da seleção informando os candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

Art. 24. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do Programa, após o que se vinculará a Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UEMA.

§ 1º. A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica desistência do candidato em matricular-se, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. Na época fixada no calendário do programa, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará sua matrícula em disciplinas, na Secretaria do Curso ou diretamente no SigUema, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.



Parágrafo Único. Para fins de registro escolar, a dissertação de mestrado será considerada como disciplina.

Art. 26. É vedada ao discente a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação Stricto Senso.

Parágrafo Único. Constatada a matrícula em um segundo curso, esta será anulada.

Art. 27. Todos os alunos regulares aprovados para o primeiro semestre do programa serão obrigados a cursar, no mínimo uma disciplina obrigatória e/ou as estabelecidas em colegiado, será vedado o trancamento do curso nesse semestre.

CAPÍTULO VII - DO ABANDONO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO.

Art. 28. Considera-se abandono do Programa a situação do aluno que não renova a sua matrícula ou não volta a matricular-se após o período máximo de trancamento de 01 (um) período letivo.

Art. 29º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

Art. 30º. O pedido de retorno, nos casos de abandono e trancamento, deverá ser encaminhado a Secretaria do Programa.

Art. 31º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEMA, será desligado do programa o aluno que:

- I. For reprovado 2 (duas) vezes, durante a integralização do curso;
- II. Não for aprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- III. For reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- IV. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo de 30 meses;
- V. Obter o conceito “Reprovado”, na defesa do Trabalho Final;



VI. Em fase de elaboração do Trabalho Final, não tiver o seu desempenho aprovado pelo orientador por 2 (dois) períodos letivos, decisão que deve ser endossada pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. A readmissão de alunos desligados do Programa se dará mediante um novo processo de seleção.

Art. 33. Excepcionalmente, e de acordo com a deliberação do Colegiado do Programa, serão readmitidos alunos desligados que integralizaram os créditos referentes às disciplinas do currículo antes do desligamento, desde que:

- I. O prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6 (seis) meses;
- II. O pedido de readmissão seja acompanhado de um exemplar do Trabalho Final;
- III. Trabalho Final seja aceito por uma comissão de três professores especialmente designados pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Cada aluno regular terá um professor orientador, credenciado pelo programa, conforme o estabelecido em edital do processo seletivo anualmente.

Parágrafo único: Nos casos em que o discente, por qualquer motivo, ficar sem orientador, o caso será deliberado pelo Colegiado;

Art. 35º. O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador, cujo nome deverá ser aprovado e credenciado como co-orientador;

§ 1º. O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 2º. O co-orientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.



§ 3º. O co-orientador pode ser externo ao PPGeo à Uema (de outra IES), deverá ter domínio e conhecimento de área pouco explorada pelos membros do PPGeo, comprovado pelo currículo do pesquisador.

§ 4º. A co-orientação, seja de membros do programa ou não, deverá ser proposta e justificada pelo orientador e orientando, em solicitação escrita contendo os argumentos que justifiquem tal função.

§ 5º. O co-orientador deverá ser aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 36. A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade quinze horas de atividades programadas.

Art. 37. O curso de mestrado terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, excepcionalmente prorrogado por mais 6 (seis) meses, totalizando um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades e 30 (trinta) créditos. Os créditos estão assim distribuídos: Disciplinas obrigatórias 12 (doze) créditos, disciplinas eletivas 12 (doze) créditos, e defesa do Trabalho final 6 (seis) créditos.

Parágrafo único: A justificativa para a prorrogação de prazo deve apresentar motivos plausíveis com parecer do orientador e ser aprovada em colegiado do programa.

CAPÍTULO X - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. No Programa para o curso de Mestrado serão exigidos:

- I. A frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo Programa;
- II. A elaboração do projeto de Trabalho Final (Dissertação);
- III. A participação nos seminários oficiais do Programa;



- IV. A participação em eventos e atividades de pesquisa determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- V. A realização dos seminários de desenvolvimento do Trabalho Final;
- VI. A realização do exame de qualificação;
- VII. A realização de pesquisa orientada com vistas à elaboração do projeto do Trabalho Final;
- VIII. A elaboração do Trabalho Final;
- IX. A defesa pública do Trabalho Final.

Parágrafo Único - As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do programa dedicação prioritária e insubstituível ao doutorado e mestrado, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula nos Cursos.

Art. 39. Os alunos que se matricularem no programa poderão cursar uma disciplina (mestrado) em outros programas, escolhida de comum acordo com o orientador.

Art. 40. Da descrição de cada disciplina do Programa deverá constar obrigatoriamente:

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição da carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou complementar;
- V. Plano de Ensino.

Art. 41. Todo estudante matriculado regularmente nos Cursos de mestrado terá um orientador indicado pelo aluno no processo seletivo e referendado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. No decorrer do curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.



Art. 42. Compete ao orientador acompanhar o aluno ao longo do curso, objetivando:

- I. Reelaboração do projeto do Trabalho Final;
- II. Elaboração do Trabalho Final.

Art. 43. São atribuições do orientador:

- I. Assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. Assistir ao aluno na escolha de disciplinas optativas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- V. Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- VI. Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII. Assistir ao aluno na preparação do projeto do Trabalho Final (Dissertação);
- VIII. Acompanhar o aluno na execução da dissertação, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- IX. Autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação ou defesa prévia;
- X. Autorizar o aluno a apresentar ou defender a dissertação;
- XI. Participar como membro nato da banca examinadora da dissertação, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
- XII. Escolher, juntamente com a Coordenação do Programa, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do



exame final, que serão submetidos à apreciação prévia do Colegiado do Programa;

Art. 44. O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-Graduação no país.

Art. 45. Poderá o Orientador, com a anuência prévia da Coordenação do PPGeo, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina este Regimento, um Co-Orientador.

Parágrafo Único - Cabe ao Co-Orientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de curso e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Art. 46. Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo da CAPES, CNPq, FAPEMA e UEMA ficarão obrigados a cumprir o Estágio em Docência, que se caracterizará pelo oferecimento de 1 (uma) disciplina de 60 horas no curso de graduação em Geografia da Universidade Estadual do Maranhão. Os outros alunos não-bolsistas poderão ou/não cursar. A disciplina somará 4 (quatro) créditos.

Parágrafo Único - Cada período letivo corresponde a um semestre.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 47. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do Curso.

Art. 48. Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nos Diários de Classe do Programa até 30 (trinta) dias, no máximo, após a data de encerramento do semestre letivo. Obedece ao calendário?



Art. 49. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º. O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§2º. Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência na disciplina.

§3º. Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 50. Concluída a etapa de obtenção dos créditos nas Disciplinas Obrigatórias e Eletivas, contados a partir do seu ingresso, o aluno, devidamente autorizado pelo seu Orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na defesa do seu trabalho de pesquisa e texto preliminar do Trabalho Final, frente a banca sugerida pelo orientador e aprovada pela coordenação do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação e trabalho final é componente obrigatório do Curso de Mestrado tem caráter avaliativo, cujo objetivo é averiguar o domínio do candidato sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 2º. A Banca Examinadora de Mestrado será composta por 03 (três) professores titulares, sendo obrigatoriamente dois vinculados à UEMA e, preferencialmente, ao programa, incluindo o orientador, todos com grau de doutor.

§ 3º O orientador deverá enviar um documento à coordenação do Curso, encaminhando o plano de dissertação, com sugestão de data e os nomes de quatro membros para compor a banca examinadora, incluindo o próprio nome. Devem ser indicados um suplente, com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para realização da defesa. As bancas serão preferencialmente analisadas pelo colegiado e/ou comissão instituída para esse fim.



§ 4º Para a realização do Exame de qualificação do trabalho, o candidato deverá encaminhar à Secretaria do Programa, juntamente com o pedido formal, em 03 (três) vias de cópias impressas cuja estrutura deverá seguir o modelo abaixo e as normas da ABNT adotadas pela UEMA:

1. Título, nome do(a) aluno(a) e do(a) orientador(a);
2. Introdução à pesquisa;
3. Objetivo;
4. Pressupostos teóricos-metodológico;
5. Procedimentos metodológicos;
6. Resultados parciais (andamento da pesquisa) e próximos passos da pesquisa e, resultado e discussões para os trabalhos finais;
7. Referências.

§ 5º O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 6º. A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 7º. Na qualificação, o aluno considerado aprovado com restrições deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovará o trabalho.

§ 8º. Na qualificação, o aluno considerado aprovado estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de seis meses para concluir e depositar seu Trabalho Final na Secretaria do Curso, desde que



o seu orientador o considere concluído e não ultrapasse o prazo máximo do curso especificado no caput do artigo 37 deste Regimento.

§ 9º. Na hipótese de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do Programa, sujeito às penalidades previstas pelo órgão financiador, caso seja bolsista.

§ 10º. Em qualquer hipótese, os prazos previstos nos parágrafos supracitados não interferem ou alteram os prazos máximos previstos neste regimento, cabendo ao aluno do Mestrado entregar os trabalhos discriminados em cada fase com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para avaliação de seu orientador e da banca conforme o caso.

Art. 51. Para que o aluno esteja habilitado a entregar e defender a dissertação, é necessário que obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 52. É permitido ao aluno repetir, no máximo, até uma disciplina na qual tenha sido reprovado, a qualquer título, com vista a compor a média necessária e a creditação para a apresentação da sua tese ou dissertação.

§ 1º. Aluno reprovado em mais de uma disciplina será automaticamente desligado do Programa;

§ 2º. Caso a disciplina em que o aluno tenha sido reprovado não esteja sendo oferecida em tempo hábil, será escolhida pelo Colegiado, ouvido o Orientador do aluno, uma nova disciplina a ser cursada observando-se a similitude de conhecimento e ou a importância para a dissertação do aluno;

§ 3º. Aplica-se aos alunos do programa o disposto pela Subseção VIII - Do Regime Excepcional, Artigo 56 a 58 do Regimento Geral da UEMA;

§ 4º. A repetição de disciplina implica matrícula específica na Secretaria do Programa.



CAPÍTULO XII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 53. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regimento:

I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular) à disciplina do currículo;

II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular), mas que não fazem parte do currículo.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º. Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º. A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 4º. A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 5º. Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Curso e da Instituição de Ensino Superior - IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento e de homologação pelo Colegiado.

Art. 54. Apenas uma disciplina (mestrado) poderá ser cursada fora da UEMA e serão aceitas para contagem de créditos, mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º. Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UEMA e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado.

Art. 55. O Colegiado do PPGeo estabelecerá as condições para a realização



ou dispensa de exames de suficiência em disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.

CAPÍTULO XIII - DO TRABALHO FINAL

Art. 56. A validação de títulos obtidos em instituições congêneres do exterior será avaliada através de comissão composta por professores do corpo docente do PPGeo, especialmente designada pelo Coordenador do Programa e referendada pelo Colegiado.

Art. 57. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos e tenha sido aprovado em todas as atividades preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Ter recomendação formal do Orientador para a defesa da dissertação;
- II. Ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 58. A Comissão Julgadora (Banca) dos Trabalhos Finais será composta por três docentes e um suplente, dos quais pelo menos um vinculado à outra Instituição de Ensino Superior;

§ 1º. Caberá ao Orientador presidir os trabalhos da Banca.

§ 2º. A Comissão Julgadora será aprovada pelo Colegiado do PPGeo.

Art. 59. Os Trabalhos Finais, quando da sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas no documento adotado pela UEMA ou regras da ABNT. O não cumprimento desta norma implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa.

Art. 60. O julgamento da dissertação deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres conclusivos.

Art. 61. O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores:

- I. Aprovado com distinção;
- II. Aprovado;



III. Reprovado.

Art. 62. Para a obtenção do grau de Mestre em Geografia, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMA, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 63. A obtenção do grau de mestre a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, e encaminhamento à Secretaria da seguinte documentação:

- I. Duas cópias impressas em capa dura (azul royal letras douradas) da dissertação;
- II. Dois cd's gravado em pdf capa personalizada;;
- III. Cópia da ata de defesa;;
- IV. Cópia do diploma e histórico escolar da graduação;
- V. Cópia da carteira de identidade;
- VI. Nada consta da biblioteca;
- VII. Termo de Autorização Para Publicação;
- VIII. A publicação, ou aceite, de um artigo em periódico no mínimo com Qualis A4;
- IX. Comprovante de pagamento da taxa de diploma.

Art. 64. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o processo de obtenção do grau de Mestre devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma.

Art. 65. A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Secretaria de Cursos da Universidade Estadual do Maranhão, satisfeitas as exigências deste Regimento.



Parágrafo único - Os diplomas de Mestrado serão assinados pelo Reitor da UEMA, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno concluinte do Curso;

CAPÍTULO XIV - COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 66. A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) membros, pelo Coordenador ou vice do Programa, na condição de presidente, um representante do corpo docente dentre os professores permanentes, escolhidos por seus pares, e um representante discente, escolhidos por seus pares entre os matriculados como aluno regular e um suplente.

Parágrafo Único - Os docentes terão mandatos de dois anos e os representantes discentes de um ano.

Art. 67. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;

II - submeter à Coordenação do Programa, relatório de suas decisões;

III acompanhar o cumprimento das exigências pelos Bolsistas, principalmente relativas a prazos e relatórios devidos aos órgãos de fomento.

Art. 68. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A admissão de professor, a qualquer título no programa, dependerá da prévia e formal aprovação do Colegiado do Programa.



§ 1º. Os professores e funcionários lotados no programa estão vinculados administrativamente ao Departamento de Geografia da UEMA Campus Paulo VI.

§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os professores de outros Departamentos da Universidade e de outras IES, cedidos para a realização de atividades nos Cursos do Programa.

Art. 70. O regime disciplinar aplicável ao corpo docente, discente e técnico-administrativo do programa é o estabelecido pelo Título X, seus capítulos e artigos, do Regimento Geral da UEMA.

Art. 71. As aulas dos cursos do PPGGeo ocorrerão no turno diurno, de segunda a sexta.

Art. 72. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da UEMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

Parágrafo único. No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEMA e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

Art. 73. Esse Regimento, elaborado em fevereiro de 2023, poderá ser reavaliado a cada quadriênio, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor membro do Colegiado do Programa.

Art. 74. O presente regulamento passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 75. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Colegiado do Programa, Coordenadoria de Pós-Graduação da PPG-UEMA e pelos órgãos superiores da universidade.

São Luís, 28 de fevereiro de 2023.